

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 468-A DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Regularização Fundiária urbana de interesse social no Bairro denominado Fábio Pitanga no Município de Barro Preto, através de procedimento a ser instaurado com fundamento no art. 13, I e art. 23 e 32 da Lei Federal n.º 13.465/2017, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 001/2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 89 e 91 da Lei Orgânica do Município. Com fundamento nos arts. 6.º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal n.º 10.2576/01 – Estatuto das Cidades, bem como na Lei Federal n.º 13.465/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 001/2019 que autoriza o Executivo municipal a realizar projetos do programa de regularização fundiária no município e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fundiária do Município de Barro Preto, posto aproximadamente 90% dos imóveis urbanos do Município não possuem registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e apenas títulos precários ou concessões efetuadas pela municipalidade;

CONSIDERANDO a nova sistemática introduzida pela Lei Federal n.º 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nos 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar no 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei no 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que as medidas jurídicas correspondem especialmente à solução dos problemas dominiais, referente às situações em que o ocupante de uma área pública ou privada não possui um título que lhe dê segurança jurídica sobre sua ocupação. É o aspecto da falta de um "documento" que dê a plena propriedade ao beneficiário direto da Reurb;

CONSIDERANDO que as medidas urbanísticas dizem respeito às soluções para adequar os parcelamentos à cidade regularizada, como a implantação de infraestrutura essencial (calçamento, esgoto, energia, fornecimento de água), decorrentes dos loteamentos implantados sem atendimento das normas legais. A realocação de moradias em face de estarem em locais sujeito a desmoraonamento, enchentes, em locais contaminados, insalubres, entre outros, também entram nesse aspecto;

CONSIDERANDO que as medidas ambientais buscam superar o problema dos assentamentos implantados sem licenciamento ambiental e em desacordo com a legislação urbana e de proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que as medidas sociais, por sua vez, dizem respeito às soluções dadas à população beneficiária da Reurb, especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, (mas não excluindo as demais populações), de forma a propiciar o exercício digno do direito à moradia e à cidadania, proporcionando qualidade de vida.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sócias da cidade e da propriedade urbana.

CONSIDERANDO o incontestável alcance e relevância social em favor da comunidade da medida a ser implementada, face ao dever do poder público Municipal de garantir a todos o pleno exercício dos direitos habitacionais, previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Barro Preto e na Lei n.º 477/2015 (Plano Diretor Participativo do Município de Barro Preto);

CONSIDERANDO os diversos requerimentos apresentados por moradores da região do município de Barro Preto denominada de Bairro Fábio Pitanga, no sentido da instauração do procedimento da REURB-S

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) dos núcleos

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

urbanos consolidados denominados bairro Fábio Pitanga (antigo Bonfinção), Cherubim de Oliveira, Luiz Borel e Centro, com fundamento no art. 13, inciso I e II, art. 32 da Lei Federal n.º 13.465/2017, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 01/2019 e

§ 1.º - A delimitação das áreas compreendidas na REURB-S e na RURB-E será efetuada no bojo do procedimento administrativo, tendo em vista o memorial descritivo das áreas e os requerimentos formulados pelos interessados;

§2.º - A delimitação deverá compreender, especificamente, a área do núcleo urbano que será atendida.

Art. 2.º - Para instaurar a REURB-S e a REURB-E, a Comissão criada especificamente para proceder à Regularização Urbana no município de Barro Preto deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Art. 3.º - Aplica-se, no que couber, o Decreto Federal n.º 9.310 de 15 de março de 2018, para regulamentar e instruir o procedimento administrativo.

Art.4.º - Decreta-se, neste ato, como núcleo urbano informal a área do município de Barro Preto, denominada popularmente de Bairro Fábio Pitanga, para fins do art. 13, I, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Art. 5.º - Fica neste ato, com base no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.465/2017, para fins da REURB-S do bairro Fábio Pitanga, definido como núcleo familiar de baixa renda, aquele possuidor que possui renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Barro Preto em 08 de abril de 2020

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
Prefeita